GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 18/2026

Uberlândia, 03 de junho de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 22975/2026 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 141439345			
SITUAÇÃO: SUGESTÃO PARA DEFERIMENTO			
EMPREENDEDOR: CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA			**CPF/CNPJ: 35.176.394/0002-07**
EMPREENDIMENTO: CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO			**CPF/CNPJ: 35.176.394/0002-07**
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA-MG			**ZONA:** URBANA
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 18.9087 **LONG/X:** - 48.3098			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Fator locacional igual a zero			
CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
C-04-14-06	Fabricação de agrótóxicos e afins em uma área útil de 0,03 hectares. O processo foi reorientado para a modalidade de LAS/RAS, conforme relatório técnico n.° 2, FEAM//URA/TM-CAT/2026.	04, reorientado para LAS/RAS	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariana Rodrigues da Cunha Bichiette - Revitalize Soluções Ambientais	**REGISTRO:** CREA-MG: 122141/D	**ART:** MG20264728106	

Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 03/06/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141439345** e o código CRC **65F15B1B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005212/2026-82 SEI nº 141439345

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.° 22975/2026

1.0 Introdução

O empreendedor Cetro Sustentabilidade e Inovação Ltda., sediado na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 336, Bairro Dona Zulmira, no município de Uberlândia/MG, formalizou em 22 de maio de 2026 o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob o Processo Administrativo nº 22975/2026. Inicialmente, a atividade de fabricação de agrotóxicos e afins, desenvolvida em uma área útil de 0,03 hectares, foi classificada como Classe 4 (código C-04-14-06), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Contudo, por força das diretrizes do Relatório Técnico nº 2/FEAM/URA TM - CAT/2026, o feito foi reorientado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), registrando-se o fator locacional igual à zero. O empreendimento opera no setor de biodefensivos como uma biofábrica de microrganismos de interesse agronômico, cujo objetivo principal é a produção de esporos de fungos entomopatogênicos utilizados no controle biológico de pragas agrícolas. Trata-se de uma atividade de pequena escala operacional que conta com o trabalho de quatro funcionários. O processo produtivo consome mensalmente cerca de 10 kg de arroz como substrato sólido para gerar um rendimento estimado de 600 g de esporos fúngicos. A dinâmica fabril ocorre predominantemente em sistema sólido e em ambiente controlado, caracterizando-se pelo consumo mínimo de água, pela total inexistência de efluentes industriais e pela ausência de emissões atmosféricas relevantes ou de impactos acústicos ao entorno urbano. Por fim, a geração de resíduos sólidos restringe-se a materiais de escritório, resíduos sanitários e ao substrato sólido remanescente. Como medida rigorosa de biossegurança, todo o arroz residual é submetido à esterilização prévia em autoclave antes de sua destinação final, o que assegura a completa descaracterização microbiológica do material e elimina potenciais riscos ambientais.

De acordo com o estudo apresentado, a área total equivale a 0,03 hectares, com área construída de 0,01 hectares. Para o desenvolvimento da atividade, o empreendimento empregará cerca de 4 (quatro) funcionários. O empreendimento está localizado no perímetro urbano da cidade de Uberlândia – MG. Portanto, não há exigência de área de Reserva Legal. Além disso, o local não possui Área de Preservação Permanente (APP).



Figura 1- Empreendimento destacado na cor vermelha. Fonte: SLA, 2026
Avenida Juscelino Kubsticker, lote 11, quadra 60- Uberlândia-MG.

De acordo com o RAS apresentado o empreendimento possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento da atividade.

A demanda hídrica do empreendimento é atendida pelo DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto).

2.0 PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS APONTADOS NO RAS (RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) E MEDIDAS MITIGADORAS

2.1 EFLUENTE SANITÁRIO

O efluente de origem sanitária gerado no empreendimento será direcionado para o sistema de coleta pública. É estimada uma geração de 0,24 m³/mês. O processo produtivo não gera efluentes líquidos industriais. Os únicos efluentes existentes são de origem sanitária, provenientes das instalações de apoio aos colaboradores, apresentando características típicas de esgoto doméstico.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente. De acordo com as informações apresentadas são gerados substrato sólidos residuais (arroz) e resíduos de características domésticas.

3.0 PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

A água utilizada no empreendimento é fornecida pelo DMAE.

4.0 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não apresentou nenhuma autorização.

4.0 CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento: CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA., pelo prazo de 10 anos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

ANEXO I

Condicionante LAS/RAS – CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA

Empreendedor: CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA
Empreendimento: CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.176.394/0002-07
Município: Uberlândia-MG
Atividades: Fabricação de agrotóxicos e afins
Código DN 217/2017: C-04-14-06
Processo: SLA n.° 22975/2026
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

Empreendedor: CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA
Empreendimento: CETRO SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.176.394/0002-07
Município: Uberlândia-MG
Atividades: Fabricação de agrotóxicos e afins
Código DN 217/2017: C-04-14-06
Processo: SLA n.° 22975/2026
Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

1.2 **Relatórios:** Apresentar à FEAM/URA/TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.